



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de março de 2024
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2020/0011(NLE)

7671/24
ADD 1

SOC 204
EMPL 113
ANTIDISCRIM 41
GENDER 40
SAN 154
FREMP 143
ILO 9

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho que convida os Estados-Membros a ratificar, no interesse da União Europeia, a Convenção (n.º 190) sobre Violência e Assédio, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho - Declarações da Áustria e da Hungria

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as declarações da Áustria e da Hungria sobre a proposta em epígrafe.

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

SOBRE A PROPOSTA DE

**DECISÃO DO CONSELHO QUE CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS A RATIFICAR
A CONVENÇÃO (N.º 190) SOBRE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO, DE 2019,
DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO**

1. No plano dos princípios, a Áustria salienta o seu entendimento jurídico de que a decisão do Conselho que convida os Estados-Membros a ratificar a convenção internacional em causa não cria uma obrigação.
2. Os Estados-Membros da UE são partes constituintes autónomas da OIT. A obrigação de ratificação contraria o princípio das consultas tripartidas consagrado na Constituição da OIT e na Convenção n.º 144 da OIT, de 1976, ratificadas por todos os Estados-Membros da UE.
3. A Áustria toma nota das garantias dadas pela Comissão Europeia de que se absterá de tomar medidas legais contra os Estados-Membros que optem por não ratificar a convenção.

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

SOBRE A PROPOSTA DE

DECISÃO DO CONSELHO QUE CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS A RATIFICAR A CONVENÇÃO (N.º 190) SOBRE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO, DE 2019, DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Tendo em conta o parecer do Serviço Jurídico apresentado durante as negociações, a Hungria reitera o seu entendimento jurídico de que não existe necessidade jurídica de adotar uma decisão do Conselho para permitir que os Estados-Membros ratifiquem a Convenção (n.º 190) sobre Violência e Assédio, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho (Convenção n.º 190 da OIT), uma vez que a Convenção não implica qualquer competência exclusiva da UE. Registamos que os atos de sete Estados-Membros que já ratificaram a Convenção também confirmam na prática essa conclusão.

Sem prejuízo do que precede, a Hungria regista igualmente as múltiplas declarações verbais da Comissão de que não tomará medidas para impor a ratificação da Convenção pelos Estados-Membros, mesmo que seja adotada uma decisão do Conselho a este respeito.

Por último, a Hungria lamenta o processo conducente à adoção da decisão do Conselho em causa. A este respeito, recordamos que o Coreper decidiu, na sua reunião de 31 de maio de 2023, recomendar ao Conselho que aprovasse uma declaração para a ata em que o Conselho registaria a impossibilidade de alcançar a maioria qualificada necessária para a adoção da proposta de decisão do Conselho. É de lamentar que não tenham sido seguidas as conclusões da reunião do Coreper.